

## CAPÍTULO I

### **DO SINDICATO, SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES**

Art.1º - O Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria do comércio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante, inclusive das empresas que se dediquem unicamente ao ramo de lubrificantes em todo o território nacional conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social, especialmente da categoria econômica representada, com subordinação às leis, aos interesses nacionais, e em defesa dos princípios constitucionais da livre iniciativa e igualdade de direitos.

Parágrafo único - O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

Art.2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, federais, estaduais e municipais, os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de suas Associadas, inclusive propondo mandado de segurança coletivo e ação direta de inconstitucionalidade, na forma do Art.5º, LXX e do Art.103, IX da Constituição;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho, representando a Categoria, excetuadas as empresas sujeitas a regime legal diferenciado;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica.
- e) Promover e incentivar a organização de congressos, seminários, conferências, feiras, exposições e cursos, bem como registrar marcas nos órgãos competentes, que atendam aos interesses gerais de sua categoria econômica ou interesses individuais de suas associadas.

Art.3º - são deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) representar a Categoria nas negociações e nos Dissídios Coletivos de Trabalho, excetuadas as empresas sujeitas a regime legal diferenciado.

Art.4º - O Sindicato deverá, em seu funcionamento, atender as seguintes regras:

- 1) manutenção de um cadastro de Associadas;
- 2) manutenção de livro de registro de Atas das Assembléias;
- 3) gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- 4) não cumulatividade de cargos eletivos com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- 5) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto, inclusive das de caráter político-partidário.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS**

Art.5º - As empresas enquadradas na Categoria Econômica correspondente, desde que atendam as exigências legais para seu funcionamento regular, e efetivamente exerçam a atividade econômica em caráter permanente, podem ser admitidas ao Sindicato como Associadas;

§ 1º - São duas as categorias de Associadas, a saber:

I - Associada Efetiva, com todos os direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto.

II - Associada Colaboradora, com os direitos e deveres estabelecidos nos Artigos 6º e 9º deste Estatuto, exceto votar e ser votada.

§ 2º - Os pedidos de admissão devidamente instruídos, de acordo com as exigências

em vigor, serão apresentados ao Sindicato através de requerimento dirigido ao seu Presidente.

§ 3º - Aprovado o pedido de admissão, a requerente deverá:

I - No caso de Associada efetiva - Pagar a taxa de ingresso, que será correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor da parte fixa mensal devida por uma Associada, estabelecida no orçamento das despesas administrativas em vigor para aquele exercício;

II - No caso de Associada colaboradora - Pagar a taxa de ingresso, que será correspondente a 06 (seis) vezes o valor da parte fixa mensal devida por uma Associada, também estabelecida no orçamento das despesas administrativas em vigor para aquele exercício;

III – Assinar Termo de Compromisso de cumprimento das regras éticas de mercado.

§ 4º - As taxas de ingresso referidas no Parágrafo anterior, poderão ser pagas em até 4 parcelas mensais consecutivas, observado o Parágrafo único do Art.6º.

Art.6º - São deveres das Associadas:

- a) pagar, em dia, as contribuições e taxas de ingresso, fixadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva;
- b) prestigiar o Sindicato e contribuir para o bom desempenho de suas atividades;
- c) comparecer às Assembléias Gerais;
- d) obedecer à organização do Sindicato, seu Estatuto e seus objetivos, garantindo a harmonia e o equilíbrio da atividade da Categoria.

Parágrafo único - O atraso no pagamento de quaisquer contribuições, inclusive da taxa de ingresso, acarretará a cobrança de multa de 10%, juros legais e atualização monetária, sobre o valor em atraso, sem prejuízo de outras penalidades.

Art.7º - As Associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art.8º - São direitos das Associadas Efetivas;

- a) comparecer e votar, por seu representante, nas Assembléias Gerais e nas reuniões das Diretorias Operacionais e Comissões Técnicas de Apoio;
- b) requerer, mediante justificção, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária na forma deste Estatuto;
- c) participar das Diretorias Operacionais e das Comissões Técnicas de Apoio constituídas no Sindicato;
- d) receber cópia da documentação produzida e recebida pelo Sindicato.

Art.9º - São direitos das Associadas Colaboradoras;

- a) comparecer, por seu representante, às reuniões das Assembléias Gerais;
- b) participar, sem direito a voto, das Diretorias Operacionais e das Comissões Técnicas de Apoio constituídas no Sindicato;
- c) receber cópia da documentação produzida e recebida pelo Sindicato;

Art.10º - As Associadas são sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos das Associadas:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva.

§ 2º - Serão eliminadas do quadro social as Associadas que:

- a) atrasarem o pagamento de suas contribuições por mais de 3 meses;

- b) atentarem contra a organização do Sindicato, contra seu Estatuto e, especialmente, desrespeitarem os seus objetivos definidos no artigo 1º, de modo a ferir a harmonia e o equilíbrio da atividade econômica da categoria.
- c) Ferirem o Termo de Compromisso de cumprimento das regras éticas de mercado, previsto no Art.5º, Parágrafo 3º, Inciso III.

§ 3º- As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva nas hipóteses do parágrafo 1º letras a e b e parágrafo 2º letra a, sendo da competência da Assembléia Geral a aplicação da penalidade estabelecida no parágrafo 2º letra b.

§ 4º - A aplicação de penalidades deverá ser precedida de notificação da Associada para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá pedido de reconsideração.

§ 6º- Qualquer penalidade só poderá ser aplicada nos casos previstos neste Estatuto.

Art.11 - As Associadas que tenham sido suspensas ou eliminadas do quadro social poderão readquirir a condição de Associada, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.

Art.12 - O processo eleitoral para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes obedecerá o que dispuser o Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

##### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.13 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva Estatutária composta de até 8 (oito) membros, com suplentes em número máximo de 8 (oito), sendo 1 (um) Diretor Presidente, e 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, entre as Associadas Efetivas.

§ 1º - O mandato terá início com a posse a ser efetivada no dia 19 de maio do ano da

eleição.

§ 2º - A Diretoria Executiva elegerá dentre os seus membros o Diretor Presidente, 6 (seis) Diretores Vice-Presidentes e um Diretor Vice-Presidente Tesoureiro.

§ 3º - É vedada a indicação de mais de um membro da mesma Empresa Associada para a Diretoria Executiva.

§ 4º - Só poderá ser candidato a Diretor ou Suplente do Sindicato quem seja Diretor ou Administrador das Associadas Efetivas.

§ 5º - É vedada a participação na Diretoria Executiva, nos cargos de Diretor ou Suplente, de representante de Associada Efetiva com menos de 2 (dois) anos de filiação ao Sindicato.

§ 6º - Para o desempenho da administração da Entidade a Diretoria Executiva eleita nomeará um Diretor Vice-Presidente Executivo, não estatutário e não vinculado a mandato, cuja designação deverá ser registrada em ata de reunião ordinária da Diretoria Executiva.

§ 7º - O Diretor Vice-Presidente Executivo terá poderes para representar o Sindicato perante órgãos públicos e privados que se relacionem com a atividade precípua da Entidade.

Art.14 - Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir o Sindicato de acordo com os seus Estatutos e administrar o patrimônio social;

II - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

III - aprovar e submeter à aprovação da Assembléia Geral a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

IV - aprovar a abertura de créditos adicionais até o limite cujo valor cumulativo não ultrapasse o percentual correspondente a 20% do orçamento aprovado para o exercício;

V - propor à Assembléia Geral abertura de créditos adicionais e reformulações do orçamento;

VI - apresentar as contas para aprovação das respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII - efetuar prestações de contas de sua gestão ao término do mandato;

VIII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IX - convocar Assembléia Geral Extraordinária por decisão da maioria dos seus membros efetivos, atendidos os requisitos do Artigo 21, inciso II.

X – convocar, sempre que necessário, um Corpo Coletivo de representantes que será composto pelos Presidentes das Associadas Efetivas com assento na Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão, ordinariamente, com a presença da maioria dos seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, por iniciativa de um dos Diretores, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos.

Art.15 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar ativa e passivamente o Sindicato, judicial e extrajudicialmente;
- b) representar o Sindicato perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, entidades Autárquicas e quaisquer terceiros;
- c) convocar as Assembléias Gerais;
- d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as Resoluções das Assembléias Gerais;
- e) supervisionar a elaboração do relatório anual das atividades, da prestação anual de contas de receita e despesa do Sindicato, e, após aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, submetê-los à Assembléia Geral;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art.16 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

- a) assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;
- c) exercer as atribuições definidas pela Diretoria.

Art.17 - Ao Diretor Presidente compete a indicação do Diretor Vice-Presidente que o substituirá nos impedimentos ou ausências eventuais.

Art.18 - Compete ao Diretor Vice-Presidente Tesoureiro:

- a) supervisionar a administração dos valores do Sindicato;
- b) supervisionar a elaboração do balanço anual.

Art.19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo:

- a) Assistir ao Diretor Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes no desempenho de suas atribuições;
- b) Representar o Sindicato, o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Agência Nacional do Petróleo, Entidades de Classe, Associações, Instituições Bancárias ou Financeiras, e outros órgãos privados relacionados com a atividade do Sindicato;
- c) Orientar e gerenciar o serviço da Secretaria do Sindicato;
- d) Ter sobre o seu controle e responsabilidade os valores do Sindicato;
- e) Orientar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- f) Preparar o orçamento para o exercício seguinte;
- g) Coordenar a elaboração do balanço anual;

h) Exercer as atribuições especialmente definidas pela Diretoria

Art. 20 - A movimentação dos recursos financeiros do Sindicato, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas, ou quaisquer outras modalidades, em instituições bancárias ou financeiras, competirá a dois membros da Diretoria Executiva em conjunto, ou ainda, a um membro da Diretoria Executiva em conjunto com o Vice-Presidente Executivo.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá outorgar poderes através de procuração, por instrumento particular, para a movimentação de um fundo de caixa no valor limite de até 50.000 UFIRs, bem como para abrir contas bancárias em nome do SINDICOM e movimentá-las nas seguintes situações:

I - Em favor do Gerente Geral e do Chefe Administrativo e Financeiro, que poderão assinar cheques, sempre em conjunto, para pagamento de despesas limitadas ao valor de 4.000 UFIRs e, tratando-se de pagamento de tributos até o limite de 20.000 UFIRs;

II - Em favor do Gerente Geral e do Chefe Administrativo e Financeiro, exclusivamente para realização de transações eletrônicas, limitadas a importância máxima de até 16.000 UFIRs por operação realizada.

Parágrafo 2º- Pagamentos acima do limite de 16.000 UFIRs deverão ser aprovados, obrigatoriamente, por dois membros da Diretoria Executiva ou ainda, por um membro da Diretoria Executiva e o Vice-Presidente Executivo, em conjunto.

Parágrafo 3º - Na hipótese de transações eletrônicas serão obrigatórias duas assinaturas denominadas “senhas”: a do funcionário responsável pelo lançamento e a que permitirá a aprovação final pelo Chefe Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 4º - Para solicitar saldos e requisitar talões de cheques, assim como fazer depósitos a crédito da outorgante, será necessária a assinatura de dois funcionários: Gerente Geral e Chefe Administrativo e Financeiro. Toda movimentação de pagamentos e depósitos será objeto de prestação de contas à Diretoria Executiva, por ocasião do reembolso, através do "Livro Caixa", que será mensalmente vistado pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e pelo Diretor Vice-Presidente Tesoureiro.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art.21 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato,

composta de todas as Associadas Efetivas; e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das Associadas Efetivas, em primeira convocação, e em segunda, por maioria de votos das Associadas Efetivas presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, publicado com antecedência de 5 (cinco) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado na sua sede, devendo constar, ainda que sumariamente, a matéria da ordem do dia.

§ 2º - Competirá ao Diretor Presidente do Sindicato ou seu substituto, nos casos e na forma deste Estatuto, presidir as Assembléias, designando um participante para secretário e outro para escrutinador.

§ 3º - Terão direito a voto somente as Associadas Efetivas quites com suas contribuições.

§ 4º - Lavrar-se-á Ata dos trabalhos em livro próprio que será assinado pelos membros da mesa e por todos os presentes.

§ 5º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I – tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;

II – aplicação do patrimônio

III - alterações estatutárias;

IV - julgamento dos atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades às Associadas;

V - pronunciamento sobre relações ou Dissídios de Trabalho;

VI - eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

Art.22 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente anualmente até o dia 30 de abril, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e, nas épocas próprias, para eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou por 10% das Associadas, mediante prévia e detalhada indicação dos assuntos a serem discutidos.

Art.23 - A realização da Assembléia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas, não poderá opor-se o Diretor Presidente do Sindicato, que deverá providenciar a convocação dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento do requerimento pelo Sindicato.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente dentro dos 5 (cinco) dias previstos, a mesma será feita pelos que deliberarem realizar a Assembléia.

§ 2º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que promoveram a convocação, os quais não poderão convocar nova Assembléia para a mesma finalidade.

Art.24 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar do assunto para o qual foram convocadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art.25 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, com mandato coincidente com o da Diretoria, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre as Associadas Efetivas, pelo prazo de 3 (três) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art.26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre o Balanço do exercício financeiro findo e visá-lo para posterior decisão da Assembléia Geral;

II- dar parecer sobre a proposta orçamentária do Sindicato para o exercício financeiro do ano seguinte;

III - opinar sobre as despesas extraordinárias;

IV - reunir-se sempre que julgar necessário ou por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Os pareceres sobre o Balanço, a previsão orçamentária, e alterações desta, deverão constar da Ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária convocada para aprovação dessas matérias.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PERDAS DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art.27 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo, considerando-se como tal a ausência não justificada a 3

(três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva;

IV - quando membro titular ou suplente da Diretoria Executiva do Sindicato deixar de pertencer à Diretoria ou à Administração da Associada que represente;

V - quando ocorrer renúncia ou falecimento de qualquer membro titular ou suplente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Nos casos dos itens I, II e III a perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - A destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, a ser apreciada pela Assembléia Geral.

Art.28 - Quando ocorrer perda de mandato de qualquer membro titular da Diretoria Executiva, assumirá o Suplente indicado pela Diretoria do Sindicato, salvo nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo 27 em que a substituição se fará na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo 27, a Associada terá o direito de indicar outro representante para o cargo "ad-referendum" da Assembléia Geral.

§ 2º - Em se tratando de membro do Conselho fiscal, será convocado suplente, na ordem de colocação na lista dos eleitos.

§ 3º - As renúncias, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente do Sindicato, a Diretoria Executiva se reunirá dentro de 48 horas para eleger o novo Diretor Presidente.

Art.29 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e não houver Suplente, o Diretor Presidente, ainda resignatário, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria provisória composta de no mínimo 3 (três) Associadas Efetivas, a qual procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de noventa dias, para a investidura dos cargos de Diretores Executivos, para complementação do prazo do mandato da Diretoria Executiva renunciante.

Art.30 - Havendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal e inexistindo suplentes, o

Presidente do Sindicato, no prazo de 90 dias, convocará eleições para a investidura dos cargos do Conselho Fiscal, para complementação do mandato do renunciante.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art.31 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições das Associadas;

II - as contribuições das empresas enquadradas na categoria representada, contribuições essas decorrentes de lei e independente de filiação ou não à entidade;

III - doações e legados;

IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas, aluguéis de imóveis e renda de títulos e papéis de mercado financeiro e de depósitos;

V - multas e outras rendas eventuais.

Art.32 - A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria Executiva.

Art.33 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados após prévia autorização da Assembléia Geral reunida com a presença da maioria absoluta das Associadas com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral reunida com qualquer número de Associadas com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 dos presentes.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente no orçamento anual.

Art.34 - Em caso de dissolução do Sindicato por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especificamente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas Efetivas quites, a destinação do seu patrimônio será decidida pela própria Assembléia, respeitada a proporcionalidade da participação de cada Associada em função da data de seu ingresso no Sindicato.

Art.35 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.36 – As despesas incorridas pelo Sindicom serão custeadas pelas contribuições de suas associadas definidas em orçamento anual, obedecendo os critérios constantes deste Estatuto

I – As despesas administrativas, assim entendidas aquelas necessárias à manutenção da infra-estrutura logístico operacional do Sindicato (Folha de Pagamento, Despesas Gerais, Encargos, Mobiliário e Instalações) serão pagas por todas as empresas associadas (Efetivas e Colaboradoras) na seguinte proporção :

- a) 50% do total da despesa é rateado aritmeticamente entre todas as Associadas;
- b) Os outros 50% são rateados proporcionalmente ao percentual de faturamento de cada Associada;

Parágrafo Único - O Percentual de faturamento é calculado anualmente, após o fechamento do mercado do ano anterior, e consiste na multiplicação da participação no mercado pelo custo unitário dos produtos.

- c) Finalmente soma-se as parcelas aritmética e proporcional, para se chegar ao valor a ser cobrado da Associada.

II – As demais despesas, correspondentes ao orçamento das Diretorias Operacionais , bem como as extraordinárias, aprovadas pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” da Assembléia Geral, serão rateadas considerando a sua natureza, as Associadas envolvidas, a área de atuação e os produtos comercializados, na seguinte proporção:

- a) Associadas Colaboradoras - Aplica-se a participação de mercado da empresa sobre o total da despesa.
- b) Associadas Efetivas :

b.1. - Subtraída a parcela correspondente as associadas colaboradoras, divide-se 50% do valor encontrado aritmeticamente entre todos os sócios efetivos que participam da despesa.

b.2. - Os 50% restantes serão calculados de acordo com a participação de mercado de cada associada

b.3. - Finalmente soma-se as parcelas aritmética e proporcional, para se chegar ao valor a ser cobrado da Associada.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.37 - Dentro do território nacional, o Sindicato mediante aprovação específica da Diretoria Executiva - quando julgar necessário - criará representações ou seções no sentido de garantir melhor desempenho de suas atribuições.

Art.38 - O Sindicato fará organizar, redigir e submeter à aprovação da Assembléia Geral, o seu Regimento Interno que, dentre outros assuntos, tratará e regulará, obrigatoriamente:

- a) o processo eleitoral da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- b) a criação de Diretorias Operacionais e Comissões Técnicas de Apoio para assessorar a Diretoria Executiva.

Art.39 - Não havendo disposição legal contrária, prescreverá em 2 (dois) anos o direito das Associadas pleitearem a reparação de qualquer ato que infrinja disposição estatutária.

Art.40 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas quites.

Art.41 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

# **REGIMENTO INTERNO**

## **CAPÍTULO 1**

### **INTRODUÇÃO**

Art.1º - O presente Regimento Interno, com base no artigo 38 do Estatuto, disciplina o Processo Eleitoral, a criação de Diretorias Operacionais e Comissões Técnicas de Apoio, as Representações nos Estados e os Escritórios do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art.- 2º - As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, serão realizadas de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regulamento.

Art.3º - As eleições mencionadas no Art.2º serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária anterior ao término do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

Art.4º - As eleições serão procedidas por escrutínio secreto assegurado o sigilo do voto por:

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nela apostas por membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art.5º - O exercício de voto será garantido à Associada Efetiva em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, que deverá credenciar o seu representante com antecedência mínima de 5 dias da realização do pleito, para efeito de elaboração da folha de votação.

Art.6º - Os candidatos à investidura em cargos de administração deverão preencher os requisitos do Artigo 13, § 4º do Estatuto, e complementar a documentação com: ficha de qualificação em duas vias; xerox autenticada da carteira de identidade; xerox do CIC; declaração, sob as penas da lei, de não se encontrar incurso em qualquer impedimento legal.

Art.7º - As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 60 dias da data do pleito, através de edital que será publicado em Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação e afixado na sede do Sindicato.

§ 1º - Constará, obrigatoriamente, do edital: data, local e horário para votação, em 1ª e 2ª convocação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento dos escritórios, no período eleitoral, prazo para impugnação de candidatos e processo de seu julgamento e "quorum" para as votações, observado o disposto no estatuto.

§ 2º - Cópias do edital serão enviadas as Associadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.8º - O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do edital.

Art.9º - O Sindicato manterá, em seu escritório, pessoa habilitada a receber os registros de chapa e a prestar informações concernentes ao processo eleitoral. O escritório do Sindicato funcionará em horário normal do expediente e fornecerá recibo correspondente ao registro das chapas.

§ 1º - O registro de chapa será realizado através de requerimento dirigido ao Diretor Presidente do Sindicato por qualquer dos integrantes da chapa e instruído por documentos na forma do Art.6º deste regulamento.

§ 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 3º - As chapas registradas serão numeradas, obedecendo a ordem de registro.

§ 4º - Na hipótese da apresentação de documentação incompleta, os interessados serão notificados, de imediato, podendo completá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo para registro de chapas, sob pena de cancelamento de seu registro.

§ 5º - Encerrado o prazo para registro de chapa, será providenciada lavratura da ata, da qual constarão número das chapas, discriminação nominal dos candidatos inscritos em cada chapa e protestos porventura existentes, devidamente fundamentados.

Art.10 - Compete ao Diretor Presidente do Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do registro de chapas, mandar publicar as chapas registradas.

Art.11 - Será de 05 (cinco) dias o prazo para a impugnação de candidatos, a contar da data da divulgação das chapas registradas.

Art.12 - As impugnações serão admitidas desde que se baseiem em causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do Sindicato firmadas por associada em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, através de requerimento fundamentado dirigido ao Diretor Presidente do Sindicato e entregue, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato.

Art.13 - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Diretor Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá 72 (setenta e duas) horas para contestar a impugnação, juntando provas do seu interesse.

Art.14 - Instruído o processo de impugnação, caberá à Diretoria Executiva do Sindicato decidir o conflito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da juntada da contestação.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá notificar as partes para que sejam ouvidas, em dia e hora pré-determinados.

Art.15 - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo o Diretor Presidente do Sindicato convocar a Assembléia Geral para decidir o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art.16 - As eleições serão decididas, em 1ª convocação por maioria absoluta de votos em relação ao total das Associadas Efetivas, e, em 2ª, por maioria de votos dos eleitores presentes.

Art.17 - As mesas coletora e apuradora funcionarão sob a responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Diretor Presidente do

Sindicato, de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Art.18 - Todos os membros das mesas coletora e apuradora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação e apuração.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente das mesas coletora e apuradora até 10 (dez) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta, o segundo mesário.

§ 2º - O mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designará, "ad-hoc", dentre as pessoas presentes os membros que forem necessários para complementar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

Art.19 - A sessão eleitoral será realizada na sede do Sindicato ou local previamente designado e constante do edital.

Art.20 - Compete ao Diretor Presidente do Sindicato organizar com a necessária antecedência o expediente necessário à votação: lista de votantes, folha de votação, cabine indevassável e cédula única que lhe assegure a lisura e autenticidade.

Art.21 - A mesa coletora resolverá, de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a sessão, registrando-as em ata, inclusive os protestos.

Art.22 - É permitida a indicação de um fiscal por chapa concorrente para acompanhamento da votação e apuração, cabendo, somente a ele, o exercício de protesto em nome das chapas respectivas.

Art.23 - Os trabalhos de votação, terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Art.24 - Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após identificar-se, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e dirigir-se-á à cabine para assinalar a chapa de sua preferência. De volta, a depositará na urna.

Art.25 - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando em lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado na seguinte forma:

I - o presidente da mesa entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão durante a apuração.

Art.26 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art.27 - Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata correspondente que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e das Associadas em condições de votar, o número de votos em separado, quando houver, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir será admitido intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos observando-se consenso da maioria, para o início dos trabalhos de apuração.

Art.28 - O presidente da mesa apuradora verificará pela folha de votantes, se foi observado o "quorum" previsto no artigo 16 deste Regimento e a seguir determinará a abertura da urna e a conferência das cédulas em relação ao número de votantes.

§ 1º - Compete ao presidente da mesa apuradora decidir pela apuração ou não dos votos tomados em separado.

§ 2º - Será anulado o voto, cuja cédula apresentar qualquer sinal de rasura, dizeres passíveis de identificação do eleitor, ou, ainda, assinaladas mais de uma chapa.

§ 3º - Havendo protestos, durante a apuração serão eles registrados em ata.

§ 4º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total de eleitores, ou os que tiverem maioria simples em segunda convocação, fazendo lavrar a ata correspondente, que será assinada pelos integrantes da mesa.

Art.29 - Será anulada a eleição quando ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes do período determinado sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto e no presente Regimento;

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

IV - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

V - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art.30 - Competirá à Diretoria em exercício, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado e comunicar à Federação a que estiver o Sindicato vinculado os nomes dos Delegados eleitos.

Art.31 - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

Art.32 - A Diretoria eleita, tomará posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art.33 - Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art.34 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Diretor Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETORIAS OPERACIONAIS E DAS**

## COMISSÕES TÉCNICAS DE APOIO

Art.35 - O Sindicato, no interesse das Associadas, estará organizado em Diretorias Operacionais e Comissões Técnicas de Apoio, constituídas por Representantes das Associadas, com competência para decidir por suas respectivas empresas, e terão por atribuição desenvolver estudos específicos, elaboração de pareceres técnicos e Representação junto a Entidades públicas e privadas.

§ 1º - As Diretorias Operacionais e as Comissões Técnicas de Apoio serão criadas e extintas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Cada Diretoria Operacional atuará sob a responsabilidade de um Vice-Presidente indicado pela Diretoria Executiva.

Art.36 – As Comissões Técnicas de Apoio serão dirigidas por um Coordenador a ser indicado pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art.37 – As reuniões das Comissões Técnicas de Apoio serão requisitadas por iniciativa de um Diretor Operacional, ou do Vice-Presidente Executivo do Sindicato.

Art.38 - Cabe ao Diretor Operacional :

- a) convocar para as reuniões, na sede do Sindicato, através da Secretaria, os representantes das Associadas componentes de sua Diretoria, sempre que possível com antecipação mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, indicando com clareza o assunto a ser tratado para que todos compareçam devidamente preparados;
- b) convocar, nas situações de emergência , devidamente justificada, reuniões com prazo inferior ao estabelecido na letra "a" deste artigo;
- c) designar, em rodízio, componentes da Diretoria para secretariar os trabalhos;
- d) dirigir os trabalhos, submetendo, inicialmente, aos membros da Diretoria Operacional, uma interpretação do tema ou problema a estudar e, após, distribuir tarefas de pesquisas e estudos;
- e) encaminhar à Diretoria Executiva do Sindicato parecer final, como resultado da

opinião dos membros da Diretoria Operacional;

- f) solicitar ao Secretário da reunião a lavratura da Ata, em que constarão a presença dos componentes, a agenda dos trabalhos a desenvolver e as decisões ou recomendações julgados necessários.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na sede do Sindicato.

§ 2º - As Atas de reuniões das Diretorias Operacionais e das Comissões de Apoio Técnico são, para todos os efeitos, consideradas como documentos RESERVADOS, somente podendo ser distribuídas no âmbito das Associadas do Sindicato, permitida a sua divulgação para terceiros mediante autorização da Diretoria Executiva ou do Vice-Presidente Executivo.

Art.39 - As deliberações das Diretorias Operacionais serão tomadas por maioria de votos dos representantes das Associadas Efetivas presentes à reunião.

Art.40 – Compete às Comissões Técnicas de Apoio realizar estudo técnico de assuntos de interesse das Associadas, por solicitação da Diretoria Executiva ou das Diretorias Operacionais.

§ Único – As deliberações das Comissões Técnicas de Apoio serão tomadas por maioria de votos dos representantes das Associadas Efetivas presentes à reunião, consubstanciadas em ata e encaminhadas aos entes solicitantes.

Art.41 - O Vice-Presidente Executivo do Sindicato servirá de ligação entre a Diretoria Executiva e as Diretorias Operacionais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REPRESENTAÇÕES NOS ESTADOS**

Art.42 - Dentro do território nacional, o Sindicato, por sua Diretoria Executiva, quando julgar necessário, criará representações ou seções no sentido de garantir melhor desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - Sempre que possível os Representantes nos Estados serão funcionários graduados das Associadas, que tenham residência na região para a qual forem designados.

Art.43 - O Representante só tomará medidas que lhe sejam recomendadas pelo Diretor Presidente do Sindicato, o seu substituto, ou pelo Vice-Presidente Executivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ESCRITÓRIOS**

Art.44 - Para execução dos serviços administrativos, o Sindicato terá um Escritório Central, localizado em sua sede na cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá decidir pela criação de outros escritórios no Território Nacional, sempre que se fizer necessário aos interesses do Sindicato.

Art.45 – Os escritórios do Sindicom serão administrados por um Gerente Geral, com as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar os escritórios da entidade na área administrativa, de informática e os controles contábeis;
- b) providenciar, junto ao Escritório do Sindicato, a confecção e distribuição das Atas e de todos os documentos de interesse da Diretoria Executiva, Diretorias Operacionais e Associadas;
- c) dar toda a assistência de que necessitem a Diretoria Executiva, as Diretorias Operacionais e as Comissões Técnicas de Apoio, para o bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos;
- d) providenciar para que não falem recursos materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- e) servir de ligação entre as Diretorias Operacionais e as Comissões Técnicas de Apoio e destas com outras entidades, sempre que for necessário facilitar entendimentos e contatos;
- f) coordenar a manutenção organizada de toda a documentação que tramita no Sindicato;
- g) manter o Vice-Presidente Executivo do Sindicato, ou seu substituto eventual, informado sobre o andamento dos trabalhos, e assessorá-lo no estudo das recomendações deles resultantes.

Art.46 - Para os fins previstos no artigo anterior, cada escritório contará com empregados cujo número e lotação dependerão das necessidades do serviço.

Art.47 – O Sindicato contará em seus quadros com um Advogado subordinado ao Vice-Presidente Executivo que, em tempo integral, prestará assessoria jurídica tributária e colaboração técnica à Diretoria Executiva e às Diretorias Operacionais quando requisitado.

Art.48 - Os escritórios do Sindicato funcionarão em regime de expediente integral, de 8 horas por dia, de acordo com o disposto na CLT.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.49 - O presente Regimento Interno determina as normas que regulam o funcionamento do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, sendo que os casos omissos ou não previstos nele, expressamente, serão regulados por atos da Diretoria Executiva, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Art.50 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

#### **ESTES ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19.02.2004**

Rio de Janeiro, 19 de março de 2004

**JOÃO PEDRO GOUVÊA VIEIRA FILHO**  
Presidente do Sindicom

WAGNER WANDERLEY MAIA

Presidente da AGE

RAQUEL MORGADO GOMES

Secretária da AGE